

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2019, BRUMADO, POÇÕES E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, inscrito no CNPJ sob o Nº **01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº **104.083.205-91**, e do outro lado a **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.243.686/0001-19**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL**, inscrito no CPF sob o Nº **555.401.985-49**, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, as empresas abrangidas por esta Convenção, (Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados), e localizadas nos Municípios de: **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **3,30% (três virgula trinta por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2018**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2018 a dezembro/2018**.

Parágrafo Único - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas até a folha de fevereiro de 2019.



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



1

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL – A partir de **1º de janeiro de 2019**, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, Pisos Salariais**, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: R\$ 1.034,30 (Hum mil e trinta e quatro reais e trinta centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

A - Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

Parágrafo Segundo: R\$ 1.053,50 (Hum mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

Parágrafo Terceiro: PARA AS EMPRESAS QUE ADERIREM AO REPIS: O valor do Piso Salarial da categoria, para as empresas que aderirem ao REPIS, a partir de **1º de janeiro de 2019**, será de:

A - R\$ 1.016,70 (hum mil e dezesseis reais e setenta centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

Parágrafo Quarto: As empresas só poderão praticar o REPIS para funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2019;

Parágrafo Quinto: As empresas já optantes pelo REPIS deverão renovar seu certificado até 31 de junho de 2019;

Parágrafo Sexto: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão o dia 31 de outubro de 2019;

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecida que as empresas que praticarem os pisos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, sem efetuarem a adesão conforme os requisitos da cláusula terceira, serão penalizadas com o pagamento de uma multa de 20 (**vinete**) pisos salariais da categoria previsto na alínea "B" da cláusula segunda, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

Parágrafo Oitavo: DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas até a folha de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - **REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: microempreendedores individuais (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta

mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

Parágrafo Segundo: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/09/2019, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no site <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) - Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) - Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempreendedores individuais (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) - Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 250,00, a ser emitido no site do SINDSUPER, <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>.

Parágrafo Terceiro: O valor da taxa de adesão será rateado no percentual de 45% FECOMBASE, 55% SINDSUPER/BA;

Parágrafo Quarto: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMBASE, e o SINDSUPER/BA, o certificado de adesão ao REPIS será expedido no site do SINDSUPER, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quinto: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa ao REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 8.419



Parágrafo Sexto: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDSUPER/BA o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

Parágrafo Sétimo: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso salarial", com aplicação retroativa;

Parágrafo Oitavo: Ficará disponível para o SINDSUPER/BA e para a FECOMBASE a lista das empresas e dos dados informados, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento) relação das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS;

Parágrafo Nono: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula;

CLÁUSULA 4ª - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, fica desde já instituída 01 (uma) Comissão, composta por 04 (quatro) membros, dentre eles 02 (dois) da **FECOMBASE - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia** e 02 (dois) membros do **SINDSUPER - Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia**, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto. As Entidades em questão têm o prazo de até **05 (cinco) meses** para indicar os respectivos membros à Comissão ora instituída, sob pena desta passar a funcionar apenas com os Presidentes destas ou com que eles delegarem poderes.

Parágrafo Único- A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva (2020), no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para



José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 8.419



que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção a ser firmada.

CLÁUSULA 5ª – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (Três por cento)** do respectivo salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 7ª – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, **10% (dez por cento)** do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e **10% (dez por cento)** do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 8ª - CARTÃO DE COMPRAS - Fica acordado que a FECOMBASE contratará empresa especializada para prestação de serviços na modalidade de fornecimento de Cartão de Compras em substituição aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa para os empregados que autorizarem, nas condições abaixo discriminada.

Parágrafo Primeiro: Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



Parágrafo Segundo: A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o Sindicato Profissional e também para os empregadores.

Parágrafo Terceiro: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - O empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao Cartão de Compras.

CLÁUSULA 9ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e **até 60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 10ª – DO UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 11ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

Parágrafo Primeiro: HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **40 (quarenta) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

Parágrafo Terceiro: JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto: LANCHE - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, **in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml)**, no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Quinto: RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

Parágrafo Sexto: TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.410



CLÁUSULA 12ª - DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

CLÁUSULA 13ª - DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 14ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, serão, **preferencialmente**, homologadas junto a Federação dos Empregados no comércio de bens e Serviços - FECOMBASE, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o sindicato laboral cobre das empresas que optarem pela homologação no sindicato, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional;

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias**, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco) anos** ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do

cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

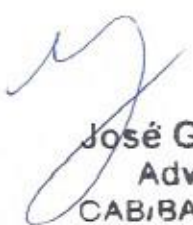
D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

F - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;**

CLÁUSULA 17ª - DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS: Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 18ª - DO TERMO DE QUITAÇÃO: Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa



José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 19ª - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo ÚNICO: Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

CLÁUSULA 20ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de **março e setembro**, a Entidade Sindical, discriminando **nome, CPF, cargos, função e salários** correspondentes ao efetivo período.

CLÁUSULA 21ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º autorizando o trabalho nos dias de feriado, somando-se Lei nº 9127/2017, com **EXCEÇÃO** nos dias: **1º de Janeiro**, Ano Novo, **"Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de Dezembro**, Natal, desde que atendam as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que as adesões para o trabalho **em dias de feriados**, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou <https://abase-ba.org.br/sindsuper/> que poderá englobar diversos feriados.

Parágrafo Segundo: HORA EXTRA DO FERIADO – Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARÁGRAFO 1º**, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$51,00, (cinquenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **Parágrafo Primeiro**, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da **Cláusula 21ª**, os **Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de 6h00**. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

Parágrafo Quarto: Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 22ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que as adesões para o trabalho **aos domingos**, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, que poderão englobar diversos domingos.



José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

Parágrafo Segundo: Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAFGRAFO 1º**, que a cada **2 (dois) domingos** trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$51,00, (cinquenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.**

Parágrafo Terceiro: O horário de **funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos,** será no máximo **até às 13h00.**

Parágrafo Quarto: *Fica vedado o trabalho do obreiro comercial (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, localizadas nos Municípios de ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.*

CLÁUSULA 23ª - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA - 2019 - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ,**

ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 22ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 23ª;**

Parágrafo Primeiro: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego** para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido **AOS DOMINGOS E FERIADOS**, através do pagamento de **R\$41,00, (quarenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor.

Parágrafo Segundo: As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comerciarioemacao.com.br ou no site <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, ora instituído.

Parágrafo Terceiro: O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

Parágrafo Quarto: A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**

- **Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;**
- **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2019, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;**

Parágrafo Quinto: Os Sindicatos convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019;**

Parágrafo Sexto: O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos domingos** como previsto na **CLÁUSULA 21 no Parágrafo Segundo**, e **nos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 22 no Parágrafo Segundo**.

Parágrafo Sétimo: O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, somente terá validade mediante a **assinatura de ambos os sindicatos convenientes**, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização;**

Parágrafo Oitavo: O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019** deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Nono: O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, é indispensável para todas as empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados** dos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO,**


José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



15

POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se **beneficiar, direta ou indiretamente**, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS**, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

Parágrafo Décimo: O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA 24ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 26ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **10 (dez) Pisos Salariais** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor da multa será dobrado**. A mesma poderá ser cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, assim como também, por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE - Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT, bem como termos e condições do **TAC/MPT nº 135.2018 no IC nº 0001607.2014.05.000/4;**

Parágrafo Primeiro: DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, inclusive nas parcelas do 13º salário de 2019;



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



Parágrafo Segundo: DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, prevista nesta Convenção, será no importe de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do menor Piso Salarial;

Parágrafo Terceiro: DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, será de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial, segundo deliberação e autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigos 545 e 513 letra "E" da CLT, o empregado poderá opor-se em até 10(Dez) dias da assinatura deste aditivo, através de carta de próprio punho, entregue pessoalmente, junto à sede da entidade sindical laboral, em alguma das sub delegacias, ou via AR, individualmente, com firma reconhecida em cartório; a empresa deixará de promover o desconto previsto, após o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** ou o Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Quarto: DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

Parágrafo Quinto: DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.



José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados, no percentual de 3% (três por cento) do menor piso salarial, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**.

Parágrafo Primeiro: Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE** relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista à Convenção Coletiva de Trabalho 2019.

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas nos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2019, a importância conforme tabela a seguir:



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.410

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00;
Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;
Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;
Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;
Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;
Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;
Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

Parágrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente Ag: 0232-1, C/c: 116.628-0 Banco do Bradesco em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

Parágrafo Quarto: PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

Parágrafo Quinto: PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero virgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 33ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

CLÁUSULA 34ª - DO 13º SALÁRIO – Os empregadores deverão pagar para seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 do mês de novembro e até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 36ª - PLANO ODONTOLÓGICO: fica convencionado desde que autorizado pelo empregado que todas as empresas descontarão dos empregados a quantia de R\$ 12,50, por empregado, a título de custeio de plano odontológico, que deverá ser obrigatoriamente regulamentado, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos, por livre arbítrio e preservando a livre concorrência, celebraram contrato de cobertura de plano odontológico com operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no valor mensal individual de R\$ 12,50.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que, exclusivamente, para o contrato celebrado entre as entidades convenientes e a operadora do plano odontológico, a modalidade de inclusão será na forma de adesão individual ofertada a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: O Plano Odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

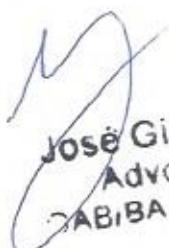
- a) Oferecer cobertura obrigatória e gratuita de assistência a rede de descontos em medicamentos, a ser especificado no anexo;
- b) Oferecer aos trabalhadores um título de capitalização no valor de R\$ 10.000, por mês a fim de estimular e gratificar os colaboradores em sua assiduidade.
- c) Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 12,50 por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o funcionário responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.
- d) Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência nacional; e) Oferecer, além das coberturas constantes no Rol Mínimo da ANS, os benefícios:
 - Prótese (novo rol mínimo) e;
 - Instalação de aparelho ortodôntico
 - Instalação contenção ortodôntica

Parágrafo Quarto: Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.

Parágrafo Quinto: Fica acordado entre as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenientes, no prazo 40 dias, a relação de todos os empregados que não possuem plano odontológico.

CLÁUSULA 37ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2019 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2019.

Parágrafo Único - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



CLÁUSULA 38ª – DA CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

POÇÕES/BA, 21 de janeiro de 2019.



Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia
– **SINDSUPER**
TEOBALDO LUÍS DA COSTA
Presidente



IGOR ROSENO
Advogado **SINDSUPER** OAB/BA



Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da
Bahia – **FECOMBASE**
MARCIO LUIZ FATEL
Presidente



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.410